

Contrato nº 24 0230/2022  
 Processo nº 50018.000327/2022-84

Unidade Gestora: [390084]

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO E EMPREGO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA ISRAEL SOLUCOES EMPRESARIAIS.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico vinculado ao Ministério da Infraestrutura, por meio de sua Superintendência Regional no estado do Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0035-50, com endereço no Loteamento Santa Helena, nº 4274; BR -364/AC, CEP 69.908-768, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, Senhor(a) Eng.º Carlos Henrique de Assis Moraes, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº \*800\*\* SSP/AC e do CPF nº \*\*\*.877.362-\*\*, nomeado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 496, de 19/06/2019 e publicada em 24/06/2019, bem como Portaria/DNIT nº 224 de 15/01/2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2020, e do outro lado a empresa Israel Soluções Empresariais inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.182.142/0001-33, sediado(a) na Rua Feliciano Costa Nº 60 Sala 01 - Nossa Senhora das Graças, CEP:69.057-170-Manaus/Amazonas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) Cidiane Ramos de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº \*\*4139\*\*, expedida pela (o) SSP - AM, e CPF nº \*\*\*.756.872-\*\*, tendo em vista o que consta no Processo nº 50018.000327/2022-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa Vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0107/2022-24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QNTD. FUNCIONÁRIOS	VAVLOR UNIT. P/ POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)
1	SERVIÇO DE COPEIRAGEM	14397	Posto	01	R\$ 4.317,67	R\$ 4.317,67	R\$ 51.812,00
<b>ORÇAMENTO ESTIMADO TOTAL ANUAL</b>							<b>R\$ 51.812,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **06/06/2022** e encerramento em **06/06/2023** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 51.812,00** (cinquenta e um mil oitocentos e doze reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/390084

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 26.122.2126.20000001

Elemento de Despesa: 33.90.39 - 79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

PI: DAF00003

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 do Termo de Referência (10835731) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas neste contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.3. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada e com movimentação autorizada pela contratante.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Item 21 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 22 do Termo de Referência (10835731) e ainda:

7.2. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 7 e 19 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Além das obrigações estabelecidas no Item 11. do Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratante:

9.2. Deverá fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.2.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.2.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.2.3. Aos depósitos do FGTS; e

9.2.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além das obrigações estabelecidas no Item 12. do Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratada:

10.2. Deverá Responsabilizar-se, durante a execução contratual, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangidas pelo contrato, bem como da legislação em vigor, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.3. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.4. Deverá apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.5. Deverá apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.6. Deverá apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.7. Deverá fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.8. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.9. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.9.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.9.2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.10. Deverá observar as **cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas** disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

10.11. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, PORTARIA Nº 1.745 DE 29 DE MARÇO DE 2021, e suas normas complementares, devendo ainda:

- 10.11.1. Tomar conhecimento desta POSIC;
  - 10.11.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e
  - 10.11.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.
- 10.12. A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:
- 10.12.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;
  - 10.12.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e
  - 10.12.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.
- 10.13. A contratada deverá observar o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Item 23. do Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 12.6. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 12.6.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
  - 12.6.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.7. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - 12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 12.9. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.
- 12.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Rio Branco-Acre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

(assinado eletronicamente)

**Eng.º Carlos Henrique de Assis Moraes**  
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Acre

(assinado eletronicamente)

**Cidiane Ramos de Oliveira**  
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS	
(assinado eletronicamente) Bruno Soares Baldner CPF: ***.518.472-**	(assinado eletronicamente) João Nicácio Rodrigues Neto CPF: ***.700.332-**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Assis Moraes, Superintendente Regional no Estado do Acre**, em 01/06/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cidiane Ramos de Oliveira, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Baldner, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes**, em 01/06/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Nicácio Rodrigues Neto, Analista em Infraestrutura de Transportes**, em 02/06/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11496111** e o código CRC **AAF6E790**.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

## EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação do contrato 215/2020, a partir de 01/04/2022, perfazendo, ainda, o montante estimado retroativo de R\$ 11.718,56 (onze mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), referente ao acréscimo de 10,59%, referente ao período de janeiro, fevereiro e março 2022, conforme planilha de custos e formação de preços anexa a este instrumento..

(COMPRASNET 4.0 - 01/06/2022).'

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2022 - UASG 393029**

Nº Processo: 50604001381/22-37. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Manutenção e Conservação na Rodovia BR-101/PE com vistas à execução de Plano de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O. Trecho: DIV. PB/PE - DIV. PE/AL (PONTE SOBRE O RIO JACUÍPE), Subtrecho: ENTR PE-073 (P/GAMELEIRA) - DIV. PE/AL (PONTE SOBRE O RIO JACUÍPE), Segmento: do km 157,20 ao km 213,90, com 56,70 km de extensão, sob a Coordenação da Superintendência Regional DNIT/PE, segundo o Termo de Referência, Anexo I.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/06/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.antonio de Gois, 820 Bairro Pina - Recife, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/393029-5-00173-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 02/06/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 14/06/2022 às 14h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

CACILDO DE MEDEIROS BRITO CAVALCANTE  
Superintendente

(SIASGnet - 01/06/2022) 393029-39252-2022NE800051

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

## EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº227/2022

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Piauí, José Ribamar Bastos. PERMISSIONÁRIA: - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, representada neste ato por sua prefeita, IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO. RESUMO DO OBJETO: uso de faixa de domínio na rodovia federal BR-222/PI, SNV 222BPI0290, travessia no Km 146, numa extensão total de 4,30 metros por 19,40 metros de largura, perfazendo uma área total de 83,42 m2 (oitenta e três virgula quarenta e dois metros quadrados). FUNDAMENTO LEGAL - art. 2º, inciso III, do Decreto nº8.376/2014. VALOR DA REMUNERAÇÃO: Não será cobrado valor global desta permissão pelo uso do objeto supracitado. PROCESSO Nº: 50618.000628/2022-49. DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO Nº 135/2022

O Pregoeiro do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/RN, após a homologação pelo Superintendente Regional, torna público o resultado de julgamento do Pregão nº 0135/22-14. Empresa vencedora AUDAZ SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA - ME. Valor da licitação: R\$ 13.999,00. Total de itens licitados: 01.

TARCÍSIO IVO FRANCO DE ARAÚJO  
Pregoeiro

(SIDECE - 01/06/2022) 393021-39252-2022NE800001

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2022 - UASG 393012 - SUP.REG. RS - DNIT

Número do Contrato: 547/2015.  
Nº Processo: 50600.067269/2014-99.  
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 773/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO RS - DNIT. Contratado: 02.991.032/0001-21 - SKILL ENGENHARIA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de execução e de vigência por mais 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos com reflexo financeiro positivo de R\$ 5.047.641,29 (cinco milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).. Vigência: 27/10/2022 a 19/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 34.290.372,19. Data de Assinatura: 01/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/06/2022).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 393014 - SUP.REG.RO-DNIT

Número do Contrato: 324/2021.  
Nº Processo: 50622.000385/2021-07.  
Dispensa. Nº 86/2021. Contratante: SUPERINTEND. REG. NO ESTADO DE RO-DNIT. Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. Objeto: 1º Termo Aditivo de Rerratificação e Alterações de Quantitativos, Com Reflexo Financeiro, Devido a 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.612.223,29. Data de Assinatura: 31/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 31/05/2022).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

## AVISO DE PENALIDADE - UASG 390070

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES EM RORAIMA, por meio da Coordenação de Engenharia - COENGE/RR, no uso das atribuições, considerando a Instrução Normativa DNIT nº 6, de 24/05/2019, publicada no DOU, em 28/05/2019, Edição nº 101, Seção 1, Página 27, com fulcro no §7º do Art. 5º da Instrução Normativa DNIT nº 6, de 24/05/2019, considerando o Processo nº 50009.000049/2020-11 e Processo nº 50009.001137/2021-11 - INTERESSADO: MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.232.484/0001-80. ASSUNTO: DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR. DECISÃO: Aplicação de Sanções proferida pelo Coordenador de Engenharia da SR-DNIT/RR, em consonância com o §7º do Art. 5º da Instrução Normativa nº 6, por Inexecução Contratual referente ao Contrato nº 26 00713/2020 (10114696). Fundamentação Legal Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com os Art. 25 ao 27 da Instrução Normativa nº 6, de 24/05/2019.

Multa, no valor de R\$ 993.040,24 (novecentos e noventa e três mil quarenta reais e vinte e quatro centavos); e  
Suspensão temporária de 2 (dois) anos de participar de licitação e impedimento de contratar com o DNIT.

MARCELO GEBER DA SILVA  
Superintendente Regional no Estado de Roraima

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 393013 - SUP.REG. SC - DNIT

Número do Contrato: 614/2013.  
Nº Processo: 50616.001854/2012-95.  
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 192/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SC - DNIT. Contratado: 61.550.497/0001-06 - CETENCO ENGENHARIA S A. Objeto: Termo aditivo de rerratificação e reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, visando restabelecer suas condições iniciais, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro, sendo que o valor global (PI+R) do presente contrato, é de R\$ 844.251.500,19 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais e dezenove centavos), sendo R\$ 535.744.280,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais) à preços iniciais, R\$ 308.477.220,19 (trezentos e oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e vinte reais e dezenove centavos), relativo às parcelas de reajustamento e, por último, sendo incluída por meio deste a parcela decorrente do reajustamento extraordinário de R\$ 1.551.826,74 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos custos de aquisição dos materiais betuminosos, referente ao período de abril de 2020 à fevereiro de 2022, passando ao valor global total (PI+R) de R\$ 845.773.326,93 (oitocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta e três mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).. Vigência: 10/03/2014 a 31/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato (PI): R\$ 535.744.280,00. Data de Assinatura: 30/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/05/2022).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2022 - UASG 390084 - SUP.REG.AC - DNIT

Nº Processo: 50018.000327/2022-84.  
Pregão Nº 107/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO DO AC - DNIT. Contratado: 11.182.142/0001-33 - ISRAEL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: Prestação de Serviços de Copeiragem, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 06/06/2022 a 06/06/2023. Valor Total: R\$ 51.812,00. Data de Assinatura: 01/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/06/2022).

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO Nº 148/2022**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 23/05/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para execução de Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-364/AC com vistas a execução do Plano de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O. Trecho: Div. RO/AC - Fronteira Brasil/Peru (Boqueirão da Esperança) (BR-364/AC). Subtrecho: Entr. BR-409/AC-170 (Feijó) - Rio Gregório. Segmento: km 490,60 ao km 620,90. Extensão: 130,30 km, Código PNV: 364BAC1745 - 364BAC1750 - 364BAC1755 - 364BAC1757 - 364BAC1760 - 364BAC1770

CARLOS HENRIQUE DE ASSIS MORAES  
Superintendente Regional do Dnit

(SIDECE - 01/06/2022) 390084-39252-2022NE800004

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**DIRETORIA DE SOLUÇÕES JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

## AVISO DE LICENÇA

A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Operação nº 1620/2022, válida até 09/05/2032, para regularização ambiental do Aeroporto Internacional de Ponta Porã, Ponta Porã/MS.

ALMIR AURÉLIO FERNANDES  
Superintendente SBPP

## COORDENAÇÃO DE RECEITAS DE BRASÍLIA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 72/ADLI-2/SBSP/2022

Obj Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de sorveteria, por meio de 01 (um) quiosque e 01 (uma) área destinada para depósito, localizada no Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre. Abertura 14/06/2022 às 09:00 h. Edital: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (ID 942721) - Infs.: (61) 3312-3457

WLICÉIA LOPES  
Presidente Comissão de Licitação

## COORDENAÇÃO DE DESPESAS DE BRASÍLIA

## AVISO DE REVOGAÇÃO

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 043/ADLI-5/SEDE/2022

Revogada por meio do Ato Adm. Nº SEDE-AAD-2022/01451, de 01/06/2022. Autoridade: Gerente de Suprimentos de Manutenção. Inf.: [licitabr@infraero.gov.br](mailto:licitabr@infraero.gov.br).

ROBSON ANTONIO CUTOLO  
Presidente da Comissão

## RETIFICAÇÃO

Na data de abertura constante na publicação de 31/05/2022, Edição: 102, Seção: 3, Página: 156, LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 045/ADLI-5/SEDE/2022, Onde se lê: Abertura: 9h, 21/06/2022; Leia-se: Abertura 9h, 24/06/2022, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (ID BB 942193). Edital: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br). Inf.: [licitabr@infraero.gov.br](mailto:licitabr@infraero.gov.br), (11) (5033-6000), (61) 3312-3550.

